ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

REJOGADA P/LEI 2169/97

Lei nº 1979 de 13 de maio de 1997.

"Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos, após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CODEN, instituído pelo Art. 2º, desta Lei:

I - isenção das taxas de expediente, licença para construção, licença para funcionamento, publicidade e habite-se;

II - isenção dos impostos de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Serviço de qualquer natureza - (ISSQN), Predial e Territorial Urbano (IPTU) para prédios próprios.

III - execução dos serviços de limpeza e terraplanagem da área de construção;

IV - garantia de construção dos sistemas de água, energia, telecomunicação, nos locais próprios para as indústrias;

V - outros incentivos para projetos de alta relevância para o desenvolvimento e para a Economia do Município de Luziânia, desde que tenham a aprovação da maioria absoluta dos membros do CODEN.

§ 1º - Os incentivos de que se trata este Artigo, serão concedidos no prazo de até 15 (quinze) anos.

§ 2º - As empresas do Município de Luziânia, que ampliarem suas instalações, em no mínimo de 20% (vinte por cento), objetivando o aumento de sua produção, ou reativarem suas atividades empresariais, receberão os benefícios, conforme parâmetros e quantitativos a serem definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CODEN.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CODEN, órgão consultivo e deliberativo, ao qual compete examinar os pedidos de concessão dos incentivos a que se refere esta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CODEN, será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretário de Indústria, Comércio e Turismo;

II - Secretário de Finanças;

III - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Secretário de Governo;

V - Câmara Municipal de Luziânia;
VI - Associação Comercial e Industrial de Luziânia;
VII - Banco do Estado de Goiás - Agência de Luziânia;
VIII - Banco do Brasil - Agência de Luziânia;
IX - Caixa Econômica Federal - Agência Luziânia;
X - Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista do Entorno do Distrito Federal;
XI - Central das Associações dos Produtores Rurais de Luziânia.

Art. 4º - As entidades referenciadas no Artigo anterior indicarão seus representantes e respectivos suplentes, mediante solicitação do Prefeito Municipal, que baixará Decreto nomeando os membros do CODEN, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - São condições para a concessão das isenções e serviços mencionados no art. 1° desta Lei:

I - ocupar com construções, pelo menos 30% (trinta por cento) do terreno alocado, observada a atividade de atuação da empresa;

II - iniciar a construção da unidade empresarial dentro dos 06 (seis) primeiros meses, após a autorização para início do empreendimento, sob pena de reversão;

III - cumprir as normas ambientais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1° Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2° Secretário

NMB/rfl